

**EMENDA ADITIVA N.º 02 – AO PROJETO DE LEI N.º 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

O Vereador que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017.

Aditiva-se o art. 1º do Projeto de Lei n.º 91, de 21 de setembro de 2017, acrescentando o §2º e renumerando o seu parágrafo único para §1º:

“Art. 1º...

§1º. Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades de Saúde do interior do Município.

§2º. Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamento proveniente de doação.”

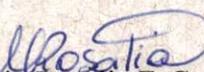
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

É direito do paciente ter ciência da origem do medicamento que está recebendo, a fim de que quando se trate de redistribuição possa optar por aceitá-lo ou não, da mesma forma que pode decidir entre comprar um medicamento genérico ou proveniente de determinado laboratório.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 10 de outubro de 2017.

  
Mateus Chies Guerra  
PP

  
Maria Rosalia F. Cousseau  
PDT

